



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 740/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, do Município de Vila Pavão – CMPPD, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

CAPITULO I
Dos Objetivos

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência do Município de Vila Pavão – CMDPPD, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Art 2º O Conselho, objeto desta Lei, é órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, com a seguinte competência, respeitadas aquelas privadas do Poder Legislativo Municipal

I – assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência,

II – estabelecer mecanismos que aceleram e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência,

III – adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, para a implantação desta política,

IV – incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas a educação, a saúde, ao trabalho, a edificação pública, a previdência social, a assistência social, ao transporte, a habitação, a cultura, ao esporte e ao lazer,

V – viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação desta política, por intermédio de suas entidades representativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VI – ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho,

VII – garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista,

VIII – coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência, atuando com apoio das Secretarias Municipais

IX – elaborar seu Regimento Interno,

X – acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentaria do Município referente a execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado a pessoa com deficiência,

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social a pessoa com deficiência,

XII – acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções as entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento a pessoa com deficiência,

XIII – propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas a promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados a pessoa com deficiência, bem como, implementação de programas de prevenção de deficiência,

XIV – promover intercâmbio e celebrar termos de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo Conselho,

XV – convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a *Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência*, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento,

XVI – implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município,

XVII – promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CAPITULO II
Das Definições

Art 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, enquadrada numa das seguintes categorias

I - deficiência física

- a) *Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano*, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida,
- b) *Lesão cerebral traumática* compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência, psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ou desempenho social da pessoa, podendo ocorrer em qualquer faixa etária, com prejuízos para as capacidades do indivíduo e seu meio ambiente,

II - deficiência auditiva

- a) *Perda unilateral total*,
- b) *Perda bilateral, parcial ou total* média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1 000Hz, 2 000Hz e 3 000Hz,

III - deficiência visual

- a) *Visão monocular*,
- b) *Cegueira*, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 Av (snellen) no melhor olho, com a melhor correção óptica,
- c) *A baixa visão*, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 Av (snellen) no melhor olho e com a melhor correção óptica,
- d) Os casos no qual, a somatoria da medida do *campo visual* em ambos os olhos, *sejam iguais ou menores que 60º* (sessenta graus),
- e) *A ocorrência simultânea* de qualquer uma das condições anteriores

IV - deficiência intelectual funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Comunicação,
- b) Cuidado pessoal,
- c) Habilidades sociais,
- d) Utilização dos recursos da comunidade,
- e) Saúde e segurança,
- f) Habilidades acadêmicas,
- g) Lazer,
- h) Trabalho

V - surdo cegueira a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira,

VI - autismo comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos 03 (três) anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se frequentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais,

VII - condutas típicas comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos em qualquer fase da vida,

VIII - deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência

§ 1º Considera-se também deficiência, a incapacidade conceituada e tipificada pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Organização Mundial de Saúde - OMS, na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF,

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias descritas nos incisos e no § 1º deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos

§ 3º As categorias e suas definições expressas nos incisos e § 1º deste artigo, não excluem outras decorrentes de normas regulamentares a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

estabelecidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência

Art 4º Para fins de aplicação desta lei, considera-se

I - apoios especiais a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como, beneficiar processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida,

II - ajudas técnicas qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando a melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo orteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antissolares para terapias, cão-guia, leitores ou letores para cegos, entre outros,

III - procedimentos especiais meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros

CAPITULO III
Da Estrutura e Funcionamento
Seção I

Da Composição do Conselho

Art 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD, será integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) indicados por Entidades representativas do Município, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) renovação por igual período, observando a seguinte composição

a) Representante do Poder Público Municipal

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde,

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,

b) Representante da Entidade Civil

I – 01 (um) representante de portadores de deficiência auditiva,

II – 01 (um) representante de portadores de deficiência visual,

III – 01 (um) representante de portadores de deficiência mental,

IV – 01 (um) representante de portadores de deficiência física,

V – 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS

Art 6º Os representantes de Entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre as organizações não governamentais do Município, a partir de criterios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e apos, indicados pelos respectivos Presidentes ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 1º Somente terão representação as Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e dentre representantes dos usuarios ou de organizações de usuarios, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro proprio,

§ 2º Terão assento os membros titulares, sendo cada um deles substituido pelo respectivo suplente, em seus impedimentos legais,

§ 3º Em caso de vacância definitiva, um membro substituto sera designado pelo Poder Executivo Municipal para complementar o mandato do titular,

§ 4º Sera extinto o mandato do conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, processando-se a substituição na forma do paragrafo anterior,

§ 5º O Conselho, em sua primeira reunião, por deliberação da maioria de seus membros, indicara o seu presidente,

§ 6º A primeira indicação e designação dos membros do Conselho darse-a dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei,

§ 7º Outras normas de organização poderão ser definidas em decreto

Art 7º O exercicio do mandato de conselheiro e gratuito e se constituira em relevante serviço publico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Seção II
Do Funcionamento do Conselho

Art 8º As sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação,

Art 9º As decisões do Conselho consubstanciadas em Resoluções serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Conselheiro Presidente, o voto de desempate, quando couber

Art 10 O Conselho terá seu funcionamento e estrutura regulados pelo Regimento Interno próprio, submetido ao Prefeito Municipal para homologação e publicação, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da eleição do seu presidente

Art 11 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, a metade de seus conselheiros, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou de 1/3 (um terço) do Conselho

Art 12 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios

I - utilizando-se de apoio a instituições, formado de recursos humanos para assistência social e de entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo da sua condição de membro deste Conselho, desde já, considerados colaboradores

II - o Conselho poderá contratar pessoas ou instituições, de notória especialização, para assessorá-lo em assuntos específicos

Seção III
Da Estrutura do Conselho

Art 13 O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência tem a seguinte estrutura

I - Presidente,

II - Vice-Presidente,

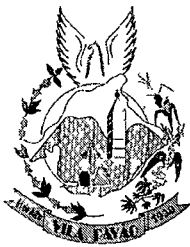
III - 1º secretário (a),

IV - 2º secretário (a),

V - Plenário,

VI - Comissões constituídas por Resolução,

VII - Comissões Especiais, que poderão ser criadas a critério do Conselho, e de acordo com a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Único O Plenário e o órgão máximo para deliberações

Art 14 O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência contará com 01 (uma) Secretaria Executiva e 01 (uma) Assessoria Técnica

Parágrafo Único As atividades da Secretaria Executiva, Assessoria Técnica e Apoio Administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos do Conselho, serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art 15 O Conselho dispore de dotação orçamentaria própria, para a manutenção de suas atividades, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentarias necessárias

Parágrafo Único O Conselho podera ainda, receber doações de instituições, entidades, como também de particulares que tenham interesse na promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência

Art 16 Fica criado o Fundo Municipal dos **Direitos das Pessoas Portadores de Deficiência**, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com necessidades especiais, que devera ser regulamentado pela Administração Pública Municipal

Parágrafo único O CMDPPD constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadores de Deficiência

Art 17 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art 18 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de junho de 2011


IVAN LAUFER
Prefeito Municipal